



Número: **0000374-34.2019.8.17.3580**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Vicência**

Última distribuição : **29/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE WILSON DA SILVA (AUTOR)	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54758 346	29/11/2019 11:36	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
54758 983	29/11/2019 11:36	<a href="#">INICIAL</a>	Outros (Documento)
54758 381	29/11/2019 11:36	<a href="#">IDENTIDADE</a>	Outros (Documento)
54758 379	29/11/2019 11:36	<a href="#">CPF203</a>	Outros (Documento)
54758 377	29/11/2019 11:36	<a href="#">RESIDENCIA</a>	Outros (Documento)
54758 375	29/11/2019 11:36	<a href="#">PROCURAÇÃO 013</a>	Outros (Documento)
54758 986	29/11/2019 11:36	<a href="#">FICHA DE ATENDIMENTO</a>	Outros (Documento)
54758 374	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO206</a>	Outros (Documento)
54758 372	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO207</a>	Outros (Documento)
54758 371	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO208</a>	Outros (Documento)
54758 370	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO209</a>	Outros (Documento)
54758 369	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO210</a>	Outros (Documento)
54758 367	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO211</a>	Outros (Documento)
54758 366	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO212</a>	Outros (Documento)
54758 365	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO213</a>	Outros (Documento)
54758 364	29/11/2019 11:36	<a href="#">DOC MEDICO214</a>	Outros (Documento)
54758 363	29/11/2019 11:36	<a href="#">BO217</a>	Outros (Documento)
54758 361	29/11/2019 11:36	<a href="#">BO218</a>	Outros (Documento)
54758 358	29/11/2019 11:36	<a href="#">Seguro Dpvat</a>	Outros (Documento)

54915 071	05/12/2019 12:53	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
55511 878	13/12/2019 15:11	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
64283 715	07/07/2020 13:42	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
64337 590	09/07/2020 13:07	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
64779 394	16/07/2020 11:40	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
69251 935	09/10/2020 14:11	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho
69401 764	13/10/2020 12:25	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação

Segue anexo.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361166600000053876192>  
Número do documento: 19112911361166600000053876192

Num. 54758346 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE VICÊNCIA-PE**

**JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.583.037 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.597.364-73, com endereço na Rua Vila Turiassu, nº 14, Zona Rural, da cidade de Vicência-PE. CEP: 55850-000, através de seu advogado infra-assinado, constituído, nos termos do instrumento de procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT**

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205; pelas razões de fato e de direito que se seguem:

**1. PRELIMINARMENTE**

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.**  
**ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE



**PERMANENTE DA PARTE AUTORA**, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

#### **1.1 DA ASSISTÊNCIA GRATUITA**

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, visto que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

#### **2. DA SINOPSE FÁTICA**

**SINISTRO: 3180191301, quantia recebida administrativamente: R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

A vítima informa que no dia 30/07/2017, sofreu acidente de trânsito. machucado, o requerente foi socorrido até o hospital local, onde, de pronto foi diagnosticado com **AMPUTAÇÃO DE 5º DEDO ESQUERDO + LESÃO DO TENDÃO**. o que torna, até o presente momento, inviável a mobilidade de todo o membro , sentindo dor e inchaço, estando impossibilitado para realizar suas atividades diárias e laborais.

#### **3. DO MÉRITO**



Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04) foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de nº 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria nº 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.



O seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é o único seguro no Brasil que concede cobertura a toda a população, inclusive a visitantes estrangeiros, que no território nacional tenham sido vítimas de acidentes de trânsito, sejam tais acidentes causados por motoristas, pedestres, cargas ou pessoas transportadas, sendo irrelevante, portanto, a verificação de culpabilidade da vítima, bastando que o acidente esteja envolvido um veículo automotor terrestre.

A lei nº 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, normatizando, desta feita, o DPVAT.

O Art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei nº 6.194/74, no que tange aos valores das indenizações como se vê:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Destarte, resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que a invalidez foi atestada, devendo ser pago o valor respectivo, determinado por lei.

**“Infringem o princípio da razoabilidade visto que aumenta o custo do seguro e diminui a cobertura às vítimas, e infringem a dignidade humana visto que estipulam preço à saúde ou à parte do corpo humano, que não tem preço”.**

Partindo do pressuposto de que o DPVAT não foi criado para garantir uma forma de renda às Seguradoras Conveniadas, considerando-se a disparidade entre os valores arrecadados e os efetivamente pagos, é forçosa a



conclusão de que o intuito do legislador (amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independentemente de quem seja a culpa desses acidentes) está sendo ignorado, razão pela qual se tornou necessária a propositura de Ações Judiciais.

O DPVAT tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, pode ser qualquer pessoa que, no território nacional, tenha sido vítima de um acidente envolvendo veículo automotivo ou sua carga.

#### **4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MORA DECORRENTE DO VALOR SONEGADO**

O valor devido deverá ser atualizado pela correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, de acordo com a Súmula 43 do STJ - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", incluindo os juros moratórios, mesmo se omissa o pedido ou a condenação, inteligência da Súmula 254 do STF.

Trás o Código Civil/2002, em seu art. 406, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Devendo-se, no caso em apreço, aplicar o índice da Tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a rigor do enunciado 20 do CEJ/CJF 09/02 :

Art. 406 : "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.406 é a do art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."

Por fim, trás a nossa jurisprudência pátria:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ**



**PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006.**

**PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR**

**DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. **Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO**

**CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO**

**- TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ**

**PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006.**

**PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR**

**DEVIDO.** 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. **A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera**



**administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.**  
**4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Baseado nos fundamentos acima narrados requer-se, desde logo sejam aplicados os juros e correções a que faz jus a autora.

## **5. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

- a) Seja procedente a preliminar arguida de JUSTIÇA GRATUITA, considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.**
- b) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;**
- c) Opta o requerente pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, de acordo com o art. 319, VII, CPC/2015, fundamentado pela imprescindível realização de perícia médico/técnica neste tipo de ação;**
- d) Ao final, seja julgado totalmente procedente as pretensões pleiteadas pelo Autor condenando a Ré a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial eventualmente efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.**



e) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;

f) Requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, OAB/PE 40.509, com endereço físico na qualificação deste petíório;

g) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

**Dá-se a causa o valor de R\$ 11.137,50 (Onze mil cento e trinta e sete e cinquenta).**

Nestes termos.

Pede deferimento.

Timbaúba, 08 de Agosto de 2018.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

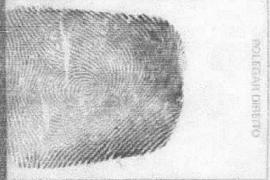
OAB/PE 40.509.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO TAVARES PIRI

06R - 41





*José Wilson da Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL  
7.583.037  
NOME << JOSÉ WILSON DA SILVA >>

DATA DE EXPEDIÇÃO 18/05/2004

FILIAÇÃO << GENILSON ANTONIO DA SILVA >>

NATURALIDADE << MARIA LÚCIA DA SILVA >>

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987

VICÊNCIA PE 22/03/1987

DOC. ORIGEM << CN.19636 L.A-18 F.17-V CART.VICÊNCIA-PE 15.08.1987 >>

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E-11 76009

MINISTÉRIO DA DEFESA  
CERTIFICADO DE DISPENSA  
DE INCORPORAÇÃO  
21º CSM/4º DEL

RA - 21036 204557

JOSE WILSON DA SILVA

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO  
PAI GENILSON ANTONIO DA SILVA  
MÃE MARIA LUCIA DA SILVA

DATA NASC 22.03.87 NATURALIDADE VICÊNCIA-PE.

Dispensado do Serviço Militar inicial em 01 AGOSTO 2005.  
por Ter Sido Incluído no Excesso de  
Contingente, S.L.da Mata-PE, 20.09.05

Cmt/Ch ou Ditr *José Maria Rodrigues de Lima-1º Ten.*  
*Delegado 4º Ofício da 3ª Companhia Militar/21º CSM*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR JOSE WILSON DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO 22/03/1987 N° INSCRIÇÃO 0698 0212 0825 D.V. 093 ZONA 093 SEÇÃO 0003

MUNICÍPIO / UF VICÊNCIA/PE DATA DE EMISSÃO 03/05/2017

JUIZ ELEITORAL *EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*José Wilson da Silva*  
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL





Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:12  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361202600000053877225>  
Número do documento: 19112911361202600000053877225

Num. 54758379 - Pág. 1





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **JOSÉ WILSON DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 7.583.037 SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 074.597.364-73, com endereço na Rua Vila Turiassu, nº 14, Zona Rural, da cidade de Vicência-PE. CEP: 55850-000.

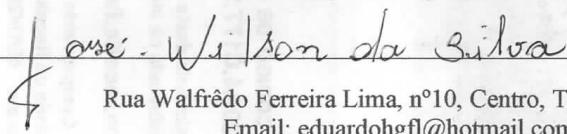
**OUTORGADOS:** **EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 40.509, com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, N°10, Centro, Timbaúba-PE. CEP: 55870-000, local onde receberá intimações e notificações de estilo.

**PODERES:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer, propor quaisquer ações e defender-me nas que me forem propostas, cíveis, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como argüir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, perante este juízo, e em qualquer instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a, na condição de reclamada, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso que este instrumento consta.

### DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

**JOSÉ WILSON DA SILVA** já qualificado (a) acima, desejando obter os benefícios da "*Justiça Gratuita*", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do artigo 98 do CPC-05, faz *jus* aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Timbaúba, 08 de Agosto de 2018.

  
José Wilson da Silva

Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE

Email: [eduardohgfl@hotmail.com](mailto:eduardohgfl@hotmail.com)

Email: [eduardohgfl@hotmail.com](mailto:eduardohgfl@hotmail.com)

Tel: (81) 9-9716-7948 (81) 9-9163-6662.





SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE VICÊNCIA

PRONTO ATENDIMENTO



REGISTRO N. 18431

Em, 30 de junho de 2017 Hora: 15h00

Consulta Simples

Consulta com OBS.

Nome: José Wilson da Silva

Sexo:  Masculino  Feminino DN: 22103187 Idade: 30 Estado Civil: -

Endereço: Luriacu Cidade: Vicência Fone: -

Cartão do SUS: - Filiação: Mº Lucia da Silva

Queixa Principal: Facilite a furação de acidente motociclistico na RJ 112  
apresentando dor de estômago e dor de cabeça

Exame Físico: Ausculta peritoneal doloroso palpável e crônico

Pressão Arterial = X Temperatura = Oximetria = HGT =

Prescrição Médica: Perde de fome e dor de estômago. Fazendo carreta e outono  
tem febre, gengiva 15/15, formigando as unhas devido ao outono

- ① Antidiarréico
- ② Antidiarreico
- ③ Bnl 500mg
- ④ Myrocopt 2g ondas
- ⑤ Metformina 2g ondas

Auxiliar de Enfermagem

Médico

Dr. Novaknando Fernandes Carvalho  
MÉDICO

O tronco 200mg dia + 100mg RX 0,5g  
mais solutas

  
CRMF 74736





\*\* SES/FUSAM \*\*  
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

MARCAÇÃO AMBULATORIAL - PACIENTES INTERNOS

DO SETOR: \_\_\_\_\_ PARA: AMBULATÓRIO

NOME DO PACIENTE: José Wilson de Almeida ALTA HOSPITALAR EM: 7/8/17  
PRONTUÁRIO Nº: 1037902

RETORNAR AO AMBULATÓRIO DE: Tramandaí EM: 1/1  
MÉDICO: Neucento (Méd) COM: 15 DIAS.

MOTIVO: Reexame

RECIFE, 1/1/17

Dr. Maurício Vasconcelos  
CRM 10.452  
Ortopedia - Acupuntura

Assinatura do responsável e carimbo

Visto - Chefia do Ambulatório

OBS.:

- A) ESTE FORMULÁRIO SÓ SERÁ ACEITO COM PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS;
- B) TERÁ VALIDADE SOMENTE COM ASSINATURA E CARIMBO DO MÉDICO DO SETOR SOLICITANTE;
- C) SÓ AGENDAR PACIENTES QUE TENHAM ALTA HOSPITALAR E NECESSITEM RETORNO AO AMBULATÓRIO (1º RETORNO).

011-HGOF





\*\* SES/FUSAM \*\*

HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

## RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA

Nome: Frederick Wilson de Souza  
Reg.: 1034102 Enf.: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 31/12/12 DATA DE SAÍDA: 04/01/13

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA: \_\_\_\_\_

Arquibesos clássicos F  
(5º dia)

Laringite tonsilar 2º e 9º

DIAGNÓSTICO FINAL: extubado

Nos velhos clássicos  
(Tonsilite peritonsilar)

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA): \_\_\_\_\_

pele com secreção

DEVERÁ COMPARÉCER AO AMBULATÓRIO DE: \_\_\_\_\_

PARA CONTROLE EM 1/1 Dr. Maurício Vasconcelos

CRM 10.452  
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

105-HGOF





## HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS EMERGÊNCIA

Wirta  
Pelle  
WPF



## Ficha Social Anexo

## 1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Nome: JOSE WILSON DA SILVA ✓  
Data Nasc.: 22/03/1987 ✓ Idade: 30 ✓  
CPF: RG:  
Endereço: SITIO CURIASU ✓  
Bairro: ZONA RURAL ✓  
CEP: 55850970 Fone: 55819966  
Acompanhante:  
Nome da Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA ✓  
Nome do Conjugue:  
Clínica: ORTÓPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Atendimento: 670599

Prontuário: 1037402

MASCHIINO ♂ Cor. BARDA

### Religião:

MOULING & CO.  
CNS

CNS: 700300973863430

3455  
N9A 0

Nº 0

### Calendars

## Cesário Profissão

2 - ATENDIMENTO Data: 30/07/2017 17:00

**Médico: MEDICO PLANTONISTA**

Queixa Principal / HDA: **Medico: MEDICO PLANTONISTA**  
Poxa vira de ondut anterior hó uns dí  
3h. Naq TCE on drama. Amore de dura on mre Exigibil

### Exame Físico:

PA:                    EC:                    ER:

Bronchi multiples enroulés en jacinthe (3g), MSD, nos. Exports,  
con FE S2 RDE. E Pé D.

**Diag. Provisório:**

No. FE S2 805  
Finnish deposit.

C17. Sel R<sub>0</sub> MSE + zelle Eq + 150 Eq  
+ ATB + zelle.

**Prescrição:**

**Dieta:**

## Horário

Data	Atividade	Horário

1 de 2



## HOSPITAL STAFF

OT. FORTS 5223480



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
UNIDADE MISTA DE VICÊNCIA**

## RECEITUÁRIO

### Unidade de Saúde:

Nome: \_\_\_\_\_ Registro N° \_\_\_\_\_

**Clinica:** \_\_\_\_\_ **Enfermaria:** \_\_\_\_\_

for whom do they

## Buccalithite

Socute într-o clădire  
notorietății nr. ~~1~~<sup>2</sup> - 30  
unter, apărându-lă  
expresiv și ambițios în  
apărărea operației de  
guvernare.

solids analysis of  
Ternat wgs.

faute vute

*Ent. contacto,*

Local: Geiger 43111  
Date: 30/07/17

Médico – CRM/CRO



# HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER\_V2

30/07/2017 17:09

Nome Paciente:	JOSE WILSON DA SILVA
Cód. Paciente:	1037402
Data de Nascimento:	22/03/1987
Sexo:	Masculino
Idade:	30
Senha:	FN0023
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	670599



30/07/2017 17:09 - EDNA BARBOSA SILVA - COREN: 41924 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - classificação

Prioridade: **AMARELO - URGENTE**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: **SOFREU QUEDA DE MOTO HÁ 3 HORAS. CAIU SOZINHO. ESTAVA DE CAPACETE. NÃO BATEU A CABEÇA E NEM REFERE DESMAIO. TRAUMA EM MÃO É. ESCORIAÇÕES NO CORPO. NÃO REFERE DM, HAS OU ALERGIAS.**

Observação: -

Fluxograma sintoma: **QUEDAS**

Discriminador(es): **- FRATURA EXPOSTA?**

Especialidade: **ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**

Alergia(s): -

Sinais Vitais Lidos: **- RÉGUA DE DOR: 7**

---

**Acolhido(a) por: EDNA BARBOSA SILVA**  
**Data: 30/07/2017 17:09**





SES  
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS  
SERVIÇO SOCIAL



## ENTREVISTA SOCIAL

NOME: José Wilson da Silva SETOR: 3º Sul  
IDADE: 30 TELEFONE: 996606437 CEL: ? Bemelita - amo  
RESPONSÁVEL: Silveranaria Bimborg - esposa  
ENDEREÇO: edifício mado  
PONTO DE REFERÊNCIA:  
INFORMES:

Atendido de uma guia, procedente  
de um ato mista de vítima,  
vítima com a morte.  
Vítima de grande acidente.  
Trabalha com um certo empren-  
dimento (sic).  
Quanto retira do  
hospital.  
Autorizo acompanhante.

Em 31-7-17

043-HOF

ASSISTENTE SOCIAL/DATA





\*\* SES/FUSAM \*\*  
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS

**RESUMO DE ALTA - CLÍNICA CIRÚRGICA**

Nome: José Wilson de Souza  
Reg.: 1037102 Enf.: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 31/7/12 DATA DE SAÍDA: 04/8/12

DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:

Angiomas glh ms E  
(5: dcl)

Leds Terciários 2º e 4º

DIAGNÓSTICO FINAL: extirpado

NCD reblegh cirurg  
(Trombose peric)

EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):

pele com secund

DEVERÁ COMPARCER AO AMBULATÓRIO DE:

PARA CONTROLE EM 111

Dr. Mauricio Vasconcelos  
CRM 10.452  
Ortopedia - Acupuntura

MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM

105-HGOF





SES

**HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS**

End. Rua Aprígio Guimarães S/N Tejipió – Recife – PE PABX 31828500

**RESUMO DE ALTA**

**Nome: JOSE WILSON DA SILVA**

**Registro: 1037402**

**Enf: 29**

**Leito:03**

**DATA DE ENTRADA: 19/08/17**

**DATA DE SAÍDA: 18/09/17**

**DIAGNÓSTICO DE ENTRADA:**

**LESÃO DE TENDÃO EXTENSOR DE 4º QDE**

**DIAGNÓSTICO FINAL:**

**O MESMO**

**EVOLUÇÃO/EXAMES (EM ENFERMARIA):**

**EVOLUIU BEM APÓS TRATAMENTO CIRÚRGICO. RECEBE ALTA EM BOAS CONDIÇÕES CLÍNICAS.**

**DEVERÁ COMPARÉCER AO AMBULATÓRIO DE: MÃO  
PARA CONTROLE EM: 15 DIAS**

*Lucas Severo*  
*Médico*  
*MÉDICO RESPONSÁVEL - CRM*  
*CRM - PE*





## RELATÓRIO DA OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE: <u>João Wilson da Silveira</u>		Nº DO REGISTRO: <u>103402</u>
CLÍNICO: _____		Nº DO LEITO: _____
OPERADOR: <u>Dr. Thierry</u>		
1º ASSISTENTE: <u>Dr. Venise</u>	2º ASSISTENTE: _____	
INSTRUMENTADOR: _____	ANESTESISTA: _____	
ANESTESIA: <u>Bloqueio Digital (local)</u>		DURAÇÃO: _____
DATA DA OPERAÇÃO: <u>30/07/17</u>		INÍCIO: _____ FIM: _____

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO Fretura exposta de 5º QDE

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERAÇÃO: Erupção gengivofacial de 3º QDE + Fratura exposta de 2º e 4º QDE + lesão Aparelho esternal de 3º e 4º QDE

OPERAÇÃO PROPOSTA: Amputação do dedo gengivofacial de 5º QDE + Retação local + TPIto intocar a fratura exposta

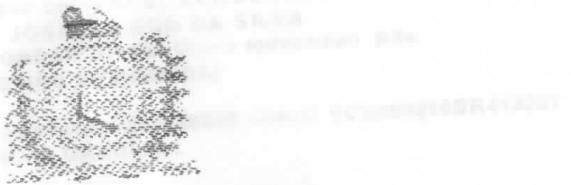
OPERAÇÃO REALIZADA: Amputação do dedo gengivofacial de 5º QDE + Retação local + TPIto intocar a fratura exposta

### Descrição do Ato Operatório

- (1) Paciente em Decúbito dorsal sob Anestesia
- (2) Anestesia + Antisséptico + Aparelho com pele estéril
- (3) Lavação e exantrio de fratura exposta de 2º e 4º QDE
- (4) Verificação de lesão do tecido conjuntivo estéril de 2º e 4º QDE.
- (5) Realizada a amputação do dedo gengivofacial de 5º QDE + Retação local pele coletiva de F3 de 5º QDE + suturar com Nyline
- (6) Curativo
- (7) PAF.



m de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 051ª CIRCUNSCRIÇÃO - VICÊNCIA -  
DP51ªCIRC DINTER1/11ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 17E0141000446

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 25/09/2017 às  
10:29

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que  
aconteceu no dia 30/7/2017 às 14:00

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, 1, RODOVIA PE-74  
VICÊNCIA-PE - Bairro: CENTRO - VICÊNCIA/PERNAMBUCO/BRASIL  
Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O MESMO ( AUTOR / AGENTE )  
ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA ( OUTRO )  
JOSÉ WILSON DA SILVA ( VÍTIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(s)  
Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ WILSON DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA LUCIA DA SILVA  
Pai: GENILSON ANTONIO DA SILVA Data de Nascimento: 22/3/1987 Naturalidade: VICÊNCIA /  
PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 7883037/SDS/PE (RG), 07469730473 (CPF) Escolaridade: 2º.  
GRAU COMPLETO Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO Telefones Celulares:  
- 98660837

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, 1, SITIO TURIASSU 14 - VICÊNCIA-PE - CEP: 0 -  
Bairro: CENTRO - VICÊNCIA/PERNAMBUCO/BRASIL

O MESMO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO /  
PERNAMBUCO / BRASIL

ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA (não presente ao plantão) - Sexo:  
Masculino Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, 1, SITIO TURIASSU VICÊNCIA-PE - CEP: 0 - Bairro:  
CENTRO - VICÊNCIA/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

25/9/2017 10:30

1 de 2



**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): ALESSON ROBERTO DE SOUZA SILVA, que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ WILSON DA SILVA  
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/POP 100 Objeto apreendido: Não  
Cor: VERMELHA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFJ1552 (PERNAMBUCO/VICENCIAS) Renavam: 283646845 Chassi: 9C2H80210BR413237  
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011 Combustível: GASOLINA

### Complemento / Observação

A VITIMA RELATA QUE SEGUNDO GUIANDO O VEICULO EM TELA NA RODOVIA PE-74 EM DIREÇÃO A SUA RESIDENCIA, NESTE MUNICIPIO, NO SENTIDO MURUPE/TURIASSU, QUANDO DERRAPOU COM A MOTOCICLETA EM AREIA QUE FOI DESLOCADA DE UM BARRANCO ATÉ A RODOVIA APÓS CHUVAS. DECLARA QUE AO DERRAPAR VEIO A PERDER O CONTROLE DA MOTOCICLETA E VINDO A CAIR AO CHÃO LESIONANDO SUA MÃO ESQUERDA, PERDENDO PARTE DO DEDO MINIMO E LESIONANDO AINDA TENDÔES DE OUTROS DOIS DEDOS DE SUA MÃO. APÓS O ACIDENTE A VITIMA FOI SOCORRIDA ATÉ A UNIDADE MISTA LOCAL, ONDE RECEBEU OS PRIMEIROS SOCORROS E FOI ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM JABOATÃO DOS GUARARAPES.

### Assinatura da(s) pessoa(s) presente neste unidade policial

*José Wilson da Silva*  
JOSÉ WILSON DA SILVA  
(VITIMA)

*Crístiano de Araújo Rodrigues*  
B.O. registrado por: CRISTIANO DE ARAUJO RODRIGUES - Matrícula: 220814-8





[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

## **SINISTRO 3180191301 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA** JOSE WILSON DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE**

**INDENIZAÇÃO** GENTE SEGURADORA S/A

**BENEFICIÁRIO** JOSE WILSON DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 07459736473

**Posição em 20-07-2018 15:54:10**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

<b>Data do Pagamento</b>	<b>Valor da Indenização</b>	<b>Juros e Correção</b>	<b>Valor Total</b>
--------------------------	-----------------------------	-------------------------	--------------------

14/06/2018	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50
------------	--------------	----------	--------------



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 29/11/2019 11:36:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112911361355800000053876204>  
Número do documento: 19112911361355800000053876204

Num. 54758358 - Pág. 1



## DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO

Vistos,

R. Hoje,

À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96.

Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, **deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015.**

**Aguarde-se em cartório** (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), **juntamente com os demais que se encontram na mesma situação** (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

**Sobrevindo** o prefalado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), *independente*mente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE.

**Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado.**

Expedientes necessários.

Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019

Carlos Antônio Sobreira Lopes  
Juiz de Direito em exercício Cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

---

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho, conforme segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO Vistos, R. Hoje, À vista da declaração inserta na petição inicial, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, o que faço com base no arts. 98 e 99, § 3º, todos do CPC, além do disposto nos arts. 1º e seguintes, da Lei n. 7.115/83, no art. 2º, da Lei Estadual n. 11.404/96. Considerando a indisponibilidade do direito por parte da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., qualificada nos autos, deixo de designar a audiência de conciliação do art. 334 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015. Aguarde-se em cartório (Diretoria Regional da Zona da Mata Norte situada em Olinda), juntamente com os demais que se encontram na mesma situação (aguardando Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT). Sobreindo o prealado Mutirão do Seguro Obrigatório contra Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre nas Comarcas de Goiana, Aliança ou Timbaúba (na que ocorrer primeiro), independentemente de nova conclusão, remeta-se o processado para que seja realizada a respectiva perícia à guisa da sistemática do(a) Magistrado(a) responsável pela organização/condução dos trabalhos/atividades. O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pela Serventia, na forma do art. 203, § 4º, da Lei 13.105/2015 (NCPC) c/c art. 93, XIV, da CF/88, bem como de acordo com os atos ordinatórios definidos no Provimento nº 08/2009 do Conselho da Magistratura do TJ/PE e Provimento nº 02/2010 da CGJ-PE. Via digitalmente assinada do despacho servirá como mandado. Expedientes necessários. Vicência (PE), 03 de dezembro de 2019 Carlos Antônio Sobreira Lopes Juiz de Direito em exercício Cumulativo"*

VICÊNCIA, 13 de dezembro de 2019.

**MARIA VALERIA PEREIRA AGRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE**

---

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, diante das medidas restritivas adotadas para conter a proliferação da pandemia de covid-19, que impedem o regular impulsionamento processual, faço os autos conclusos para apreciação do(a) magistrado(a). O certificado é verdade. Dou fé.

VICÊNCIA, 7 de julho de 2020.

**MARIA VALERIA PEREIRA AGRA**  
*Diretoria Reg. da Zona da Mata Norte*



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA PEREIRA AGRA - 07/07/2020 13:42:26  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070713422695700000063094173>  
Número do documento: 20070713422695700000063094173

Num. 64283715 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO =

Vistos.

Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos.

A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual.

Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública.

**Pois bem.**

É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje).

Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, *por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC.*

Aguarde-se em cartório o decurso do prazo.

Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima.

De ordem, intimações necessárias.

Vicência/PE, 08 de julho de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

**Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

---

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 64337590 , conforme segue transcrito abaixo:

*" = DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO = Vistos. Trata-se de processo envolvendo a cobrança de seguros DPVAT, cuja prova pericial assume particular relevância para os deslinde da controvérsia, conforme despacho proferido nos autos. A pericial em tela é tradicionalmente realizada em mutirões que reúnem dezenas de processos e de pessoas, providência que atende aos princípios da celeridade e eficiência processual. Ocorre, todavia, que a realização do ato acima implica em inevitável aglomeração de pessoas em ambiente comum, situação que vai de encontro às medidas sanitárias de saúde pública. Pois bem. É fato público e notório que o distanciamento social continua sendo a política pública fomentada pelas autoridades sanitárias como forma de conter o avanço e a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual a retomada segura dos serviços judiciais deve ser pautada e norteada por Notas Técnicas e Informes epidemiológicos divulgados pelas Autoridades Estaduais de Saúde, conforme o ato conjunto de nº. 18, de 19 de junho de 2020 publicado em 06 de julho de 2020 na edição de nº. 117/2020 do Diário de Justiça Eletrônico (Dje). Considerando que as diligências acima reclamam a aproximação social, cujas consequências são imprevisíveis, por cautela, suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias com base no art. 313, inciso VI, do NCPC. Aguarde-se em cartório o decurso do prazo. Após, voltem-me conclusos para reavaliação da situação acima. De ordem, intimações necessárias. Vicência/PE, 08 de julho de 2020 Felipe Arthur Monteiro Leal Juiz de Direito "*

VICÊNCIA, 16 de julho de 2020.

**MARIA VALERIA PEREIRA AGRA**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Vara Única da Comarca de Vicência**

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÉNCIA - PE - CEP: 55850-000 - F:(81) 36412850

Processo nº **0000374-34.2019.8.17.3580**

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## **= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO=**

Vistos.

Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015).

Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC).

Por fim, voltem-me conclusos.

Vicência/PE, 08 de outubro de 2020

Felipe Arthur Monteiro Leal

Juiz de Direito

**Atribuo ao presente ato, assinado eletronicamente, força de MANDADO / OFÍCIO, para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo a segunda via como instrumento hábil para tal.**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

R DEOCLIDES DE ANDRADE LIMA, 05, Centro, VICÊNCIA - PE - CEP: 55850-000

---

Vara Única da Comarca de Vicência

Processo nº 0000374-34.2019.8.17.3580

AUTOR: JOSE WILSON DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Vicência, fica(m) a(s) parte(s) autoras intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69251935, conforme segue transscrito abaixo:

*"= DESPACHO COM FORÇA DE MANDADO= Vistos. Cite-se a(o) requerida(o) nos moldes do art. 238 do CPC de 2015, para oferecer contestação por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data de juntada aos autos do mandado cumprido (art. 231, inciso II, do CPC de 2015), sob pena de ser considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 e 345 do CPC de 2015). Havendo contestação, vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica (art. 350/351 do NCPC). Por fim, voltem-me conclusos. Vicência/PE, 08 de outubro de 2020 Felipe Arthur Leal Juiz de Direito"*

VICÊNCIA, 13 de outubro de 2020.

**MARIA VALERIA PEREIRA AGRA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

